



ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1. OBJETO

Contratação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA, em caráter de exclusividade, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de empregados, aprendizes, estagiários, diretores e conselheiros das empresas DME Poços de Caldas Participações S/A, DME Distribuição S/A e DME Energética S/A, denominadas **DME e suas subsidiárias**.

2. QUADRO DE COLABORADORES DAS EMPRESAS

2.1. A folha de pagamento dos empregados, aprendizes, estagiários, diretores e conselheiros das empresas DME Poços de Caldas Participações S/A, DME Distribuição S/A e DME Energética S/A no que tange à distribuição quantitativa é representada pelo quadro a seguir:

a) DME Poços de Caldas Participações S/A

Vínculo	Quantidade	Percentual
Empregados	10	66%
Diretores	1	7%
Conselheiros	-	-
Aprendizes	1	7%
Estagiários	3	20%
TOTAL	15	100%

b) DME Distribuição S/A

Vínculo	Quantidade	Percentual
Empregados	175	91%
Diretores	2	1%
Conselheiros	-	0%
Aprendizes	5	3%
Estagiários	9	5%
TOTAL	191	100%

c) DME Energética S/A

Vínculo	Quantidade	Percentual
Empregados	33	62%
Diretores	3	6%
Conselheiros	13	24%
Aprendizes	1	2%
Estagiários	3	6%
TOTAL	53	100%

Base: Folhas de pagamento do mês de maio/2019

2.2. As movimentações financeiras nos últimos 12 (doze) meses:

a) DME Poços de Caldas Participações S/A

Mês	R\$ Bruto	R\$ Líquido
jun/18	R\$ 148.369,90	R\$ 105.345,12
jul/18	R\$ 136.397,54	R\$ 96.872,29
ago/18	R\$ 149.391,42	R\$ 101.401,12
set/18	R\$ 133.678,51	R\$ 89.077,18
out/18	R\$ 131.593,06	R\$ 87.566,20
nov/18	R\$ 131.836,09	R\$ 87.491,99
dez/18	R\$ 218.226,36	R\$ 109.260,21
jan/19	R\$ 144.481,07	R\$ 101.378,80
fev/19	R\$ 129.317,04	R\$ 86.321,25
mar/19	R\$ 129.306,65	R\$ 86.272,22
abr/19	R\$ 232.256,41	R\$ 209.737,23
mai/19	R\$ 199.521,68	R\$ 160.703,94

b) DME Distribuição S/A

Mês	R\$ Bruto	R\$ Líquido
jun/18	R\$ 1.255.129,23	R\$ 739.486,72
jul/18	R\$ 1.429.352,70	R\$ 921.579,31
ago/18	R\$ 1.481.725,73	R\$ 965.715,61
set/18	R\$ 1.277.655,62	R\$ 758.542,00
out/18	R\$ 1.271.807,80	R\$ 759.810,25
nov/18	R\$ 1.262.524,14	R\$ 747.280,46
dez/18	R\$ 2.491.767,14	R\$ 1.159.433,07
jan/19	R\$ 1.466.655,44	R\$ 957.202,32
fev/19	R\$ 1.317.941,45	R\$ 810.738,86
mar/19	R\$ 1.264.530,85	R\$ 764.771,27
abr/19	R\$ 3.336.324,83	R\$ 2.038.206,00
mai/19	R\$ 2.048.224,20	R\$ 1.546.864,95

c) DME Energética S/A

Mês	R\$ Bruto	R\$ Líquido
jun/18	R\$ 259.811,81	R\$ 163.354,69
jul/18	R\$ 263.557,16	R\$ 172.634,25
ago/18	R\$ 287.015,17	R\$ 194.019,47
set/18	R\$ 239.753,47	R\$ 146.007,19
out/18	R\$ 237.362,47	R\$ 147.328,98
nov/18	R\$ 240.580,15	R\$ 148.500,14

dez/18	R\$ 487.663,10	R\$ 233.286,77
jan/19	R\$ 298.964,98	R\$ 207.237,83
fev/19	R\$ 277.561,26	R\$ 175.354,88
mar/19	R\$ 276.449,83	R\$ 169.463,75
abr/19	R\$ 559.934,47	R\$ 313.127,05
mai/19	R\$ 669.868,43	R\$ 531.565,58

2.3. Estratificação salarial líquido, com base no mês de junho/2019:

a) DME Poços de Caldas Participações S/A

Faixa Salarial	Quantidade
Até R\$ 1.000,00	5
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	-
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	3
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	1
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	5
Acima de R\$ 10.000,00	4
TOTAL	18

b) DME Distribuição S/A

Faixa Salarial	Quantidade
Até R\$ 1.000,00	13
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	7
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	39
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	28
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	77
Acima de R\$ 10.000,00	25
TOTAL	189

c) DME Energética S/A



Faixa Salarial	Quantidade
Até R\$ 1.000,00	7
Entre R\$ 1.000,01 e R\$ 1.500,00	2
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	9
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	9
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	16
Acima de R\$ 10.000,00	8
TOTAL	51

- 2.4. Nos casos de criação de novas subsidiárias da DME Poços de Caldas Participações S/A que vierem a ser criadas durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte integrante do instrumento.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar desta contratação as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atenderem às demais disposições técnicas, de habilitação e preços estabelecidos no edital.

- Para atendimento ao acima disposto, deverá ser solicitado aos licitantes a Autorização para funcionamento da instituição expedida pelo Banco Central do Brasil, em plena validade.
- Obrigatoriamente o banco, segundo normatização do BACEN, deverá ser enquadrado na categoria de Banco Múltiplo.
- A agência nos quais as contas salários serão abertas, deverá apresentar, obrigatoriamente, saldo de ativos administrados 2 vezes superior ao volume da folha anual.
- Para cumprimento do disposto no item supra, obrigatoriamente a agência deverá ser sediada na cidade de Poços de Caldas.
- Concomitantemente, o Banco deverá apresentar, através das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, índice de Basiléia igual ou superior à 12%.



3.2. Ficarão impedidas de participar da contratação:

- 3.2.1. Instituições financeiras que tenham sido consideradas inidôneas por quaisquer órgãos governamental, autárquico, fundacional ou empresas públicas ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar, bem como as instituições financeiras que se encontrem sob processo de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial, falência ou concordata.
- 3.2.2. Não será aceita a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. Condições Gerais da Prestação de Serviços

- a. A **DME e suas subsidiárias** manterão em Agência da instituição financeira, obrigatoriamente situada em Poços de Caldas (MG), contas-salários, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos colaboradores das empresas, obedecidas as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
- b. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias dos colaboradores, serão informadas pela **DME e suas subsidiárias**, através de sistema informatizado disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com envio de arquivo eletrônico.
- c. A abertura das contas-salários, condições de uso e movimentação serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Circular 3.338/06, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).
- d. A movimentação da conta bancária dos colaboradores dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- e. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá assegurar, sem ônus para as empresas ou colaboradores, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras



instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

- f. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas-salários de que trata esse instrumento;
- g. Quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima não poderão ser tarifados em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.
- h. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à **DME e suas subsidiárias**, antes de sua entrada em vigor.
- i. Para fins de esclarecimento, todos os vínculos funcionais, mesmo aqueles de livre nomeação e exoneração, são considerados empregados no exercício da função, cabendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA propiciar todos os serviços sem distinção de vínculo funcional.
- j. A forma de pagamento dos colaboradores será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Circular 3.338, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.
- k. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço a partir das 00:00 h do dia 16.12.2019.

4.2. Procedimentos para Implantação Inicial do Sistema de Pagamento

- a. As informações sobre os procedimentos da abertura das contas-salários, características, especificações e layout dos arquivos, com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre a instituição financeira e a **DME e suas subsidiárias**.
- b. A **DME e suas subsidiárias** enviará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das contas, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.



- c. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA retornará em até 10 (dez) dias do prazo acima estipulado, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta-salário dos colaboradores.
- d. Após a abertura das contas-salários, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar pessoal próprio que possibilite realizar a formalização da abertura das contas-salários junto aos colaboradores, formulários de portabilidade (caso solicitado pelo colaborador), entrega dos cartões e demais serviços inerentes, nas dependências da **DME e suas subsidiárias**.

4.3. Rotinas operacionais do sistema de pagamento

- a. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, sem ônus ou direito a ressarcimento para **DME e suas subsidiárias**, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- b. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pela **DME e suas subsidiárias**, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.
- c. A **DME e suas subsidiárias** providenciarão a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes, seja por transferência entre contas correntes da mesma INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência da data do pagamento.
- d. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA procedera ao crédito nas contas individuais de cada colaborador na data estipulada pela DME e suas subsidiárias, mediante liberação das ordens de pagamento efetuadas pelas empresas.
- e. As empresas encaminharão à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos e dados do funcionalismo obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.



- f. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item anterior, bem como o processamento para efetivo pagamento na data informada e retornará um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.
- g. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar opção de bloqueio e/ou cancelamento de crédito INDIVIDUAL ou em LOTE, até 01 (um) dia anterior à data prevista para a efetivação do pagamento.
- h. Os bloqueios/desbloqueios e/ou cancelamentos/alterações de pagamento são de responsabilidade exclusiva da **DME e suas subsidiárias**, devendo sua operacionalização ser efetuada individualmente ou em lote através de troca de arquivos eletrônicos ou através de sítio específico da Instituição Financeira.
- i. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do crédito aos colaboradores, arquivo retorno em meio digital, com comprovante dos respectivos pagamentos efetuados.
- j. AS TRANSMISSÕES DE DADOS efetuadas pela **DME e suas subsidiárias** devem ser assinadas digitalmente utilizando-se o sistema do banco.
- k. No que diz respeito à LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS a serem feitos pela DME e suas subsidiárias, o sistema da instituição financeira deverá possuir validação de 02 (duas) assinaturas digitais conforme critérios de segurança utilizados pela instituição financeira.

4.4. Agência Bancária:

- a. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ter Agência Bancária no Município de Poços de Caldas/MG e mantê-la em funcionamento durante a vigência do contrato.
- b. A Agência bancária deverá ser dotada de no mínimo de 02 (dois) funcionários.
- c. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico, o qual poderá ser instalado na Agência Bancária.



4.5. Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito dos pagamentos aos colaboradores da **DME e suas subsidiárias**.
- b. Enviar a relação nominal (individual ou em lote), contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento.
- c. Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas.
- d. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.6. Obrigações da CONTRATADA:

- a. Promover a abertura de contas-salários dos colaboradores da **DME e suas subsidiárias**, efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos colaboradores sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela contratante.
- b. Permitir a portabilidade do salário para outra instituição financeira, caso haja solicitação do colaborador da **DME e suas subsidiárias**.
- c. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- d. Manter histórico dos pagamentos dos colaboradores pelo período de vigência do contrato e fornecer, quando solicitadas, as informações de data de pagamento e valores depositados individualmente. Findo o contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer arquivo eletrônico contendo as informações acima descritas em até 15 (quinze) dias úteis.
- e. Executar os serviços decorrentes da contratação, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título,



sem prévia e expressa autorização das empresas, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus colaboradores.

- f. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante.
- g. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato durante sua vigência, com pessoal devidamente qualificado, bem como realizar treinamento aos colaboradores envolvidos no processo de implantação, para a utilização do sistema operacional a ser disponibilizado.
- h. Garantir o atendimento do cronograma de pagamento dos colaboradores da **DME e suas subsidiárias**.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL / PRAZO DE EXECUÇÃO

- a. O período de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.